



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 033/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 112/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 068/2018

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **HEALTH SANTA LUZIA LTDA. EEP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Raul Teixeira da Costa Sobrinho, nº. 940, Lj 02, Bairro Adeodato, em Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, CEP 33.010-360, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.602.134/0001-39, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Marcilio Bezerra Romanhol, inscrito no CPF/MF sob o nº. 131.487.866-29, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 112/2018, Pregão Presencial nº. 068/2018, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição dos bens móveis abaixo relacionados para a Unidade Básica de Saúde do bairro Ingás, em conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 3.134/2013, bem como Proposta FNS nº 11516.928000/1170-17, e ainda em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este contrato.

ITEM	QUANT/ UN.	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
12	1 Unidade	<b>ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO</b> - tecido em nylon antialérgico e tratamento impermeável, Fechamento: velcro. Pera insufladora: borracha vulcanizada com sistema de retorno em metal, com esfera de aço inox de alta durabilidade. Manômetro: Aneróide com escala de 0 a 300 mm/hg.	Premium/ BR20	80,00	80,00
13	2 Unidades	<b>ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL</b> - mecânico, composto de: - manômetro aneróide infantil, com graduação de 0 a 300 mmHg, em armação metálica hermética e resistente. Escala impressa numa única cor, contrastando com o fundo claro do mostrador. Visualização tanto da escala como do ponteiro. No mostrador deverá conter as seguintes indicações: unidade de pressão, nome do fabricante ou sua marca, número de série, marca de aprovação do modelo. Os traços de graduação devem ser nítidos, bem delineados e com distanciamento e espessura uniformes. O mostrador e o ponteiro devem ser protegidos de maneira que não possam ser acessados pelo usuário, e que não dificulte a leitura das indicações. Presilha de metal para fixação na braçadeira. - Braçadeira confeccionada em nylon, resistente e flexível. Fechamento em velcro, de forma que não permita a desconexão da braçadeira durante a	Premium/ BR20	80,00	160,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500  
[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

		<p>insuflação. Medida aproximada de 15 (quinze) cm x 52 (cinquenta e dois) cm. Preferencialmente na cor cinza, com abertura para retirada do manguito. Deve apresentar marcações indicativas de seu correto posicionamento e fechamento em torno do braço, e vir marcado de forma permanente o nome do fabricante ou marca. - Manguito confeccionado em borracha sintética especial, peça única, sem colagens, furos ou outro fator que impeça a devida insuflação em diversos ciclos, resistente e durável. Medida aproximada de 12 (doze) cm x 19 (dezenove) cm. Válvula confeccionada em aço inox, de mecanismo simples, com precisão no enchimento, retenção e controle de esvaziamento do ar, com a taxa de redução de pressão para um valor compreendido entre 2,0 mmHg/s e 3,0 mm Hg/s. Que permita a exaustão rápida do ar. Com rosca firme, resistente e uniforme de forma que não impeça o devido funcionamento. Pêra confeccionada em borracha sintética especial, formato anatômico, peça única, sem furos ou outro fator que impeça a devida insuflação em diversos ciclos, resistente e durável. O produto deve possuir certificação do INMETRO.</p>			
14	1 Unidade	<p><b>ESTETOSCÓPIO ADULTO</b> - auscultador dupla função, em aço inoxidável. Diafragma de alta sensibilidade para ausculta cardíaca. Com sino e anel de PVC atóxico para ausculta pulmonar. Tubo em PVC de peça única de alta resistência. Ângulo: alumínio, biauricular em armação metálica resistente de grande durabilidade com ajuste automático através de mola de aço. Acompanha peças sobressalentes de olivas e membranas.</p>	MD/Inox Profissional	80,00	80,00
19	1 Unidade	<p><b>OXÍMETRO DE PULSO</b> - aparelho de tela de fácil leitura com indicador de pulso; retro iluminação ajustável e desenho no visor em LCD para SpO2 e pulso; Portátil, leve e de fácil uso; Faixa de medição de oxigênio de 35% - 100%; Faixa de medição da frequência cardíaca de 30 - 250bpm; Ser acessível a pacientes adultos, pediátricos e neonatos (sensores opcionais); Alarmes programáveis de SpO2 e pulsação; Interruptor liga/desliga o indicador de pulsação; 41 Interruptor liga/desliga os avisos; Ajuste de volume do som; Conexão USB. (acompanha software para Windows); Memória interna, Data/Hora e comunicação com PC; Utiliza quatro pilhas AA (incluso) com opção baterias recarregáveis (não incluso); Indicação da carga da bateria, data e hora; Sensor reutilizável Rossmax (compatível com sensores Nellcor). Capacidade da bateria:</p>	MD/ UT100	2.400,00	2.400,00

*data*  
*R*



		Pode ser utilizada por aproximadamente 100 horas dependendo da qualidade da bateria colocada. Características: Peso: 150g (excluindo as pilhas e o sensor) Tamanho: 14.5cm x 7.25cm x 2.25cm. Peças e acessórios que acompanham o oxímetro: sensor de oximetria reutilizável para pacientes adultos; estojo de transporte; capa para proteção e maior resistência a quedas; alça embutida para posicionar no pescoço. Software driver com cabo USB. Software de gerenciamento. Pilhas alcalinas AA embalagem c/4 unidades, voltagem 1.5V.			
VALOR GLOBAL: R\$ 2.720,00 (Dois mil, setecentos e vinte reais)					

1.2 Os produtos devem ser novos, não apresentar deformações, danos ou vícios e devem estar dentro dos padrões de funcionalidade exigidos em sua categoria.

1.3 Os bens, objeto deste contrato, deverão estar cobertos por garantia contra quaisquer defeitos de fabricação e/ou montagem por um período mínimo de **12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento definitivo destes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pelo fornecimento dos produtos acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 2.720,00 (Dois mil, setecentos e vinte reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1 Os produtos deverão ser fornecidos pela Contratada mediante o recebimento de Autorização de Fornecimento (AF), emitida previamente pela Administração, através da Diretoria de Compras. Os produtos deverão ser entregues juntamente com as respectivas Notas Fiscais.

3.1.1 Em relação à Nota Fiscal emitida, esta deverá constar em sua descrição o número da Portaria e Proposta, quais sejam, 3.134/2013 e 11516.928000/1170-17 respectivamente.

3.2 A entrega dos produtos deverá ocorrer de segunda à sexta-feira, das **11h às 17h**, na Sala da Superintendência de Saúde, situada na Rua Vigário Antunes, 155, Centro. O prazo máximo de entrega dos produtos será de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da AF.

3.3 As despesas decorrentes do transporte, carga e descarga são de inteira responsabilidade da Contratada.

3.4 Todos os produtos entregues deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as disposições contidas na Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.5 Deverá ser fornecido juntamente com os respectivos produtos no ato da entrega os manuais dos aparelhos em português.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, aqueles em desconformidade com o licitado ou com irregularidades detectadas pelo Contratante. O objeto será recebido, provisoriamente, para fins de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e quantidades licitadas e, definitivamente no prazo de **2 (dois) dias úteis** do recebimento provisório,



podendo ser recebido definitivamente no ato da entrega, caso o mesmo possibilite sua aferição imediata.

4.2 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para imediata correção das irregularidades apontadas. O fornecedor terá um prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, após a notificação por escrito para realizarem a troca do objeto caso seja rejeitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos produtos serão realizados por representante da Administração, denominado **FISCAL DO CONTRATO**. Fica designada pela Secretaria demandante como **FISCAL**, a **Sra. Maria Marlene Santos**.

5.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade do produto, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do contrato, inclusive rescisão contratual.

5.3 Para todos os efeitos, o acompanhamento e a fiscalização exercidos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos produtos por ela fornecidos, sendo a sua, única, integral e exclusiva, no que concerne à execução contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento definitivo dos produtos e apresentação dos documentos de cobrança: Autorização de Fornecimento e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

6.3 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

7.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

7.2 A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 Os preços são fixos e irredutíveis.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2019, pela rubrica correspondente a da dotação orçamentária: 02.05.02.10.301.0006.2037-4.4.90.52.00.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

[www.itapeçerica.mg.gov.br](http://www.itapeçerica.mg.gov.br)

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal n.º. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

**a) retardamento na execução (atraso injustificado)**, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;

**b) inexecução total**, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;

**c) inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;

**d) descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

**10.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**10.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei n.º. 8.666/93.

**10.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

**10.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**10.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**10.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**11.1** A vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019 e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**12.1** Manter atualizado durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

**12.2** Fornecer e entregar os bens no local, prazo e condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.

**12.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.

**12.4** Atender às solicitações feitas pelo Contratante.

**12.5** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos.



**12.6** Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.

**12.7** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

**12.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**13.1** Fiscalizar o fornecimento dos produtos através do responsável designado pela Secretaria demandante.

**13.2** Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade e qualidade.

**13.3** Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Fornecimento.

**13.4** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

**13.5** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.

**13.6** Emitir Autorização de Fornecimento.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** Durante o período de contratação, ao Contratante reserva-se o direito de rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

**14.2** O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO**

**15.1** O presente Contrato fundamenta-se:

**15.1.1** Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

**15.1.2** Nos preceitos de Direito Público;

**15.1.3** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**15.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

**15.2.1** Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

**15.2.2** Da proposta da Contratada.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

[www.itapecerica.mg.gov.br](http://www.itapecerica.mg.gov.br)

qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 04 de fevereiro de 2019.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG**

REPRESENTANTE LEGAL: Lara Dias

CPF/MF: 988.484.616-20

**CONTRATADA: HEALTH SANTA LUZIA LTDA. EEP**

REPRESENTANTE LEGAL: Ricardo Marcilio Bezerra Romanhol

CPF/MF: 131.487.866-29

Testemunha:

Nome:

CPF:

  
Paulo César de Almeida Pin  
072.123.976-76

Testemunha:

Nome:

CPF:

  
José Carrero Nascimento  
Chefe de Gabinete  
207034069-49

Visto:

  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico

